

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretora-Geral: Melissa Barcellos Martinelle

EXTRATO DA PORTARIA IPEM/MG
N. 064 DE 05 DE AGOSTO DE 2021.

Art. 1º - O adicional de periculosidade será devido ao seguinte servidor deste Instituto:

MASP	Nome
1052438-7	Jason Teixeira Borges

Art. 2º Esta Portaria é válida a partir de 02 de agosto de 2021.

11 1517239 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretária: Elizabeth Jucá e Mello Jacometti

Expediente

RESOLUÇÃO COGEMAS Nº 03/2021

Dispõe sobre mútua colaboração de anuidade do COGEMAS/MG por meio dos Municípios referente ao Biênio 2021/2022. O Presidente do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 02/2017 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2017 à Julho de 2018;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2018 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2018 à Julho de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 04/2019 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2019 à Julho de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 01/2020 do Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais – Cogemas/MG, que dispõe sobre os valores de anuidades pertinentes ao período de Agosto de 2020 à Julho de 2021.

Resolve:
Art. 1º Estabelecer a arrecadação de anuidades referente ao exercício de 2021 e 2022, tendo por referência os valores estabelecidos no art. 1º, da Resolução 001/2013, do Congemas, conforme porte populacional dos municípios, sendo considerados os valores mínimos, conforme segue:

- I. Metrôpole: R\$ 2.000,00
II. Grande Porte: R\$ 1.500,00
III. Médio Porte: R\$ 700,00
IV. Pequeno Porte II: R\$ 300,00
V. Pequeno Porte I: R\$ 150,00

Parágrafo Único: Os valores em consonância ao art. 1º terão sua vigência entre Agosto de 2021 à Julho de 2022.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2021.
Ivone Pereira Silva
Presidente do COGEMAS/MG

11 1517509 - 1

DELIBERAÇÃO Nº 02/2021 - CONEPIR/MG

Dispõe sobre a Comissão Eleitoral das entidades da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR para o triênio 2021-2024

O Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 18.251, de 7 de julho de 2009, regulamentado pelo Decreto nº 45.156, de 26 de agosto de 2009, e pelo Art. 52 - Da Eleição das entidades da Sociedade Civil Organizada para compor o CONEPIR - do Regimento Interno, conforme Deliberação nº 01/2021 SEDESE/CONEPIR, e considerando a Reunião Ordinária do Plenário, ocorrida em 26/05/2021;

CONSIDERANDO que houve apenas de 1 (um) representante da Sociedade Civil para compor a comissão eleitoral, o Pleno deliberou sobre a composição da comissão com 3 (três) representantes governamentais e 1 (um) pela sociedade civil.

DELIBERA:
Art. 1º - Fica instituída Comissão com o objetivo de conduzir o processo para eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil para o triênio 2021/2024;

Art. 2º - A Comissão será composta por quatro participantes, sendo 3 (três) representantes governamentais e 1 (um) representante sociedade civil, assim identificados:

I - Cristina Fontes Araújo Viana – Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa);

II - Elzelina Dóris Santos – Secretária de Estado de Educação (SEE);

III - Clever Machado – Secretária de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese);

IV - Luciana de Fátima Bento – Associação Cultural Afro-brasileira Betim Cor Brazil.

Art. 3º - A Comissão fará publicar edital com regulamento eleitoral específico, no prazo e condições dos artigos 54, 55 e 56 do Regimento Interno do CONEPIR.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2021.
Márcia Barbosa dos Santos Caldas
Presidente do Conselho Estadual da Promoção da Igualdade Racial - CONEPIR

11 1517198 - 1

ATOS DO SENHOR DIRETOR

A Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução Sedese nº 01/2019;

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei delegada nº 182 de 21/01/2011, a servidora:

MA SP 387798-2, Eva das Graças Parreiras, pela remuneração do cargo efetivo de Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento V A, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão de DAD-5 SU1100485, a partir de 06/08/2021.

Belo Horizonte, 11 de agosto de 2021, Wesley Ferreira dos Santos - Diretor de Recursos Humanos

11 1517546 - 1

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Paulo Henrique Azeredo Nascimento

O(a) Presidente do(a) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SÔNIA LUCIENE NORTE RIBEIRO NUNES, para o cargo de provimento em comissão DAI-6 ET1100053, de recrutamento amplo.

11 1517531 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5489, DE 11 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece diretrizes para o retorno gradual, progressivo e seguro das atividades presenciais no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda, enquanto durar o estado de Calamidade Pública reconhecido em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.205, de 15 de junho de 2021, na Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021, na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020 e na Lei Federal nº 14.151, de 12 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução estabelece diretrizes para o retorno gradual, progressivo e seguro das atividades presenciais no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda - SEF, enquanto durar o estado de Calamidade Pública reconhecido em razão da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - A retomada das atividades na modalidade presencial nas unidades da SEF observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde e, entre outras, as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 definidas no art. 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto no caput, os servidores da SEF em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves deverão observar as orientações da Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020.

Art. 3º - A retomada das atividades na modalidade presencial nas unidades da SEF observará o percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos servidores, em suas respectivas unidades especificadas nos termos do art. 7º.

§ 1º - A atividade presencial será exercida prioritariamente por servidores cuja vacinação contra COVID-19 já tenha sido concluída, de acordo com as normas e planos de imunização aplicáveis.

§ 2º - O disposto no § 1º aplica-se aos servidores que tenham se recusado a vacinar-se por razões subjetivas.

§ 3º - O servidor que não tiver concluído a vacinação contra a COVID-19 poderá optar pelo retorno à modalidade presencial para o exercício de suas atividades.

§ 4º - A servidora gestante fica impedida de retornar ao trabalho presencial, devendo exercer suas atividades na modalidade de teletrabalho, caso haja compatibilidade com este regime, observadas as orientações da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

§ 5º - O respeito ao limite exposto no caput é responsabilidade exclusiva da chefia imediata.

Art. 4º - Ficam definidos os seguintes percentuais máximos de servidores da SEF que poderão estar em trabalho presencial na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves:

- I — onda roxa: 15% (quinze por cento);
II — onda vermelha: 20% (vinte por cento);
III — onda amarela: 30% (trinta por cento);
IV — onda verde: 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único - O quantitativo de servidores da SEF em exercício na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves será definido pelo titular da unidade especificada nos termos do art. 7º, considerando as atividades desenvolvidas pelo servidor, observados os percentuais máximos previstos nesta Resolução e os protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente, em deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 e na Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº 10.231, de 14 de setembro de 2020.

Art. 5º - O percentual máximo de servidores da SEF em trabalho presencial em unidades que não funcionam na Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves será definido pelo titular da unidade especificada nos termos do art. 7º, observados os protocolos estabelecidos no Plano Minas Consciente e em deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não poderá se sobrepor às diretrizes e normas municipais que estabeleçam critérios mais restritivos, aplicáveis aos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 6º - Os titulares das unidades poderão adequar horários e processos de trabalho para evitar aglomerações, em conformidade com o art. 2º, § 1º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 170, de 08 de julho de 2021, e organizar os espaços físicos a fim de observar o distanciamento mínimo recomendado nos protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos estabelecidos pela Secretaria de Estado de Saúde, no Plano Minas Consciente e em deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19.

§ 1º - Com intuito de respeitar os limites máximos e mínimos de servidores, que poderão estar em trabalho presencial na SEF, a chefia imediata poderá:

I - alterar o horário de início e término da jornada presencial dos servidores, mantendo o cumprimento da carga horária diária ou semanal, entre 7h e 19h;

II - estabelecer revezamento em dias diferentes;

III - estabelecer grupos fixos de servidores que prestarão serviço presencial.

§ 2º - Fica proibido nas unidades da SEF o revezamento de servidores em turnos de trabalho realizados no mesmo dia.

Art. 7º - Para o fim de aplicação dos percentuais de servidores em trabalho presencial previstos nesta Resolução, considerar-se:

I - as Superintendências;

II - o Conselho de Contribuintes;

III - a Corregedoria;

IV - a Controladoria Setorial;

V - conjuntamente, as unidades previstas no art. 4º, incisos I, IV, V, VI e VII, do Decreto nº 47.794, de 19 de dezembro de 2019.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso V as definições de competência do titular de unidade previstas nesta Resolução incumbirão ao titular da unidade prevista no art. 4º, inciso I do Decreto nº 47.794, de 2019.

Art. 8º - O descumprimento das medidas previstas nesta Resolução sujeitará os servidores à responsabilização na forma da Lei.

Art. 9º - Esta Resolução também se aplica, no que couber, a estagiários, empregados públicos e colaboradores.

Art. 10 - O retorno ao trabalho presencial nas unidades da SEF, observadas as diretrizes estabelecidas nesta Resolução, ocorrerá a partir de 16 de agosto de 2021.

Art. 11 - Fica revogada a Resolução SEF nº 5.395, de 24 de setembro de 2020.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 11 de agosto de 2021; 233ª da Independência Mineira e 200ª da Independência do Brasil

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

11 1517519 - 1

Superintendência Central de Administração Financeira

PORTARIA CONJUNTA Nº 33 DE 09 DE AGOSTO DE 2021

Os Superintendentes da Superintendência Central de Administração Financeira e da Superintendência de Arrecadação e Informações Fiscais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 151 e seu parágrafo único da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 1º do Decreto nº 41.709, de 18 de junho de 2001, resolvem:

Art. 1º Fica aprovado, para divulgação, o demonstrativo dos valores entregues aos Municípios no mês de Julho 2021, referentes às quotas-partes do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme discriminado no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Geber Soares de Oliveira
Superintendente Central de Administração Financeira

Leônidas Marcos Torres Marques
Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais

Anexo Único
(a que se refere o art. 1º da Portaria Conjunta nº 33, de 09 de agosto de 2021)
Demonstrativo dos valores de ICMS entregues aos Municípios

CÓDIGO	MUNICÍPIOS	ÍNDICE DE JULHO 2021	BRUTO JUNHO 2021	BRUTO JULHO 2021	FUNDEB	SAÚDE	(*)COMPENSAÇÕES	LÍQUIDO
			1	2	3	4	5	1+2-3-4+5=6
1	ABADIA DOS DOURADOS	0,03742072	51.696,24	429.390,58	96.217,34	-	-	384.869,48
2	ABAETE	0,07530647	104.216,96	864.117,23	193.666,82	-	-	774.667,37
3	ABRE CAMPO	0,03088624	42.783,28	354.409,56	79.438,55	-	-	317.754,29
4	ACAIACA	0,01787722	24.588,39	205.135,27	45.944,71	-	-	183.778,95
5	ACUCENA	0,02665261	36.887,54	305.830,03	68.543,50	-	-	274.174,07
6	AGUA BOA	0,03203825	44.079,57	367.628,48	82.341,59	-	-	329.366,46
7	AGUA COMPRIDA	0,04508680	65.380,61	517.356,37	116.547,38	-	-	466.189,60
8	AGUANIL	0,02537861	34.597,06	291.211,29	65.161,64	-	-	260.646,71
9	AGUAS FORMOSAS	0,03577740	50.147,90	410.534,02	92.136,36	-	-	368.545,56
10	AGUAS VERMELHAS	0,03315623	45.867,11	380.456,95	85.264,79	-	-	341.059,27
11	AIMORES	0,09489781	130.437,59	1.088.921,47	243.871,79	-	-	975.487,27
12	AIURUOCA	0,02873464	38.832,32	329.720,63	73.710,56	-	-	294.842,39
13	ALAGOA	0,02106654	27.888,22	241.731,69	53.923,97	-	-	215.695,94
14	ALBERTINA	0,02119090	30.815,69	243.158,68	54.794,85	-	-	219.179,52
15	ALEM PARAIBA	0,10668938	147.312,53	1.224.225,90	274.307,67	-	-	1.097.230,76
16	ALFENAS	0,32049185	443.367,46	3.677.539,60	824.181,38	-	-	3.296.725,68
17	ALMENARA	0,07183107	98.871,89	824.238,13	184.621,98	-	-	738.488,04
18	ALPERCATA	0,02312084	31.938,86	265.304,12	59.448,58	-	-	237.794,40
19	ALPINOPOLIS	0,07522164	103.904,45	863.143,83	193.409,64	-	-	773.638,64
20	ALTEROSA	0,04635735	64.221,79	531.935,49	119.231,43	-	-	476.925,85
21	ALTO RIO DOCE	0,02986692	41.383,05	342.713,19	76.819,22	76.819,22	-	230.457,80
22	ALVARENGA	0,01673553	23.034,36	192.034,76	43.013,80	-	-	172.055,32
23	ALVINOPOLIS	0,05262814	72.908,39	603.890,78	135.359,81	-	-	541.439,36
24	ALVORADA DE MINAS	0,04078601	59.257,39	468.006,18	105.452,69	-	-	421.810,88
25	AMPARO DO SERRA	0,01905684	26.262,61	218.671,03	48.986,71	-	-	195.946,93
26	ANDRADAS	0,16600924	229.631,78	1.904.901,98	426.906,73	-	-	1.707.627,03
27	CACHOEIRA DE PAJEU	0,02527955	34.997,41	290.074,61	65.014,38	-	-	260.057,64
28	ANDRELANDIA	0,05254929	72.588,25	602.985,99	135.114,83	-	-	540.459,41
29	ANTONIO CARLOS	0,03266855	45.045,73	374.860,99	83.981,32	-	-	335.925,40
30	ANTONIO DIAS	0,07995058	110.617,54	917.406,87	205.604,85	-	-	822.419,56
31	ANTONIO PRADO DE MINAS	0,01410162	21.097,30	161.811,50	36.581,74	-	-	146.327,06
32	ARACAI	0,01747732	25.518,99	200.546,56	45.213,08	-	-	180.852,47
33	ARACITABA	0,01266898	18.830,05	145.372,44	32.840,48	24.630,34	-	106.731,67
34	ARACUAI	0,06072039	83.326,35	696.746,71	156.014,58	-	-	624.058,48
35	ARAGUARI	0,79714124	1.104.471,11	9.146.936,14	2.050.281,41	-	-	8.201.125,84
36	ARANTINA	0,01718898	23.561,45	197.237,94	44.159,86	-	-	176.639,53
37	ARAPONGA	0,03620205	48.829,36	415.406,75	92.847,20	-	-	371.388,91
38	ARAPUA	0,02991968	41.587,54	343.318,59	76.981,21	-	-	307.924,92
39	ARAUJOS	0,03282346	45.477,57	376.638,52	84.423,20	63.317,37	-	274.375,52
40	ARAXA	1,52133874	2.107.299,43	17.456.866,61	3.912.833,14	-	-	15.651.332,90
41	ARCEBURGO	0,06708424	92.444,62	769.769,81	172.442,86	-	-	689.771,57
42	ARCOS	0,31860952	439.693,56	3.655.940,49	819.126,78	-	-	3.276.507,27
43	AREADO	0,04169140	57.782,49	478.395,24	107.235,52	-	-	428.942,21
44	ARGIRITA	0,01816511	25.064,26	208.438,73	46.700,58			